



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação, transformação, reclassificação e alteração de atribuições de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

É com grande honra que submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que "Dispõe sobre a criação, transformação, reclassificação e alteração de atribuições de cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover ajustes significativos no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, visando proporcionar uma administração pública mais eficiente, justa e moderna.

As modificações propostas estão em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, legalidade e valorização do servidor público, e têm como foco otimizar os recursos humanos da Administração Municipal, corrigir distorções remuneratórias e estabelecendo uma estrutura organizacional mais adequada às necessidades da gestão pública contemporânea.

Entre as principais alterações propostas, destaco as seguintes:

1) Criação do Cargo de Motorista de Serviços e Transformação dos Cargos de Motorista I e Motorista II em Motorista de Serviços:

A proposta tem como objetivo a transformação dos cargos de Motorista I e Motorista II no novo cargo de Motorista de Serviços, que contará com atribuições ampliadas, alinhadas às crescentes demandas operacionais da Administração, especialmente nas Pastas de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura, permitindo a condução de uma quantidade maior de veículos, com o intuito de aumentar à eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados a população.

O novo cargo de Motorista de Serviços terá remuneração equivalente à do cargo de Motorista III, superior à dos cargos de Motorista I e Motorista II, em razão da ampliação das atribuições, especialmente quanto à diversidade e complexidade dos veículos e máquinas que poderão ser conduzidos.

Salienta-se que a habilitação exigida para o exercício do cargo de Motorista de Serviços é a categoria "B", a mesma que já era requerida para os cargos de Motorista I e Motorista II.

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.eagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: BDH1Z-WBPEY-DM9E3-N8ZPK-HNXPQ





Cumpre destacar que a motivação da alteração ora proposta, assim como da medida prevista no item seguinte, é corrigir as falhas da Lei Complementar nº 215/2022, cuja reestruturação dos cargos de motorista se revelou insuficiente para atender plenamente às necessidades das secretarias.

2) Readequação das Atribuições do Cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos:

Diante do aumento das demandas operacionais e da necessidade de operar um maior número de máquinas e equipamentos, as atribuições do referido cargo foram readequadas, com o objetivo de atender de maneira mais eficiente às exigências da Administração, especialmente na manutenção da infraestrutura urbana e rural, melhorando assim a qualidade dos serviços prestados à população.

Portanto, a presente medida, juntamente com a prevista no item anterior, tem como objetivo superar os obstáculos impostos pela Lei Complementar nº 215/2022, tornando a estrutura funcional mais eficiente, moderna e alinhada às reais necessidades do serviço público municipal.

3) Reclassificação Salarial dos Cargos Efetivos de Motorista de Serviços Leves, Motorista IV, Operador de Máquinas e Equipamentos, Agente de Serviços Gerais, Operário Braçal, Pedreiro, Auxiliar de Consultório da Família e Atendente de Farmácia:

A presente proposta visa garantir a isonomia remuneratória entre cargos que, embora desempenhem funções distintas, exigem grau similar de responsabilidade, esforço físico ou qualificação técnica, de acordo com o quadro funcional em que cada cargo está inserido.

A reclassificação salarial proposta busca corrigir distorções históricas e promover a equidade salarial, assegurando que as remunerações desses servidores estejam em consonância com a complexidade e a relevância das funções desempenhadas.

Por derradeiro, é relevante destacar que todas as alterações ora propostas foram objeto de análise técnica e jurídica, respeitando os limites legais de responsabilidade fiscal. Para tanto, segue em anexo o respectivo estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, nos termos da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público e de impacto direto sobre a organização administrativa do Poder Executivo.

Agrolândia/SC, 02 de junho de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: BDH1Z-WBPEY-DM9E3-N8ZPK-HNXPQ





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação, transformação, reclassificação e alteração de atribuições de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre:

I - a criação do cargo de Motorista de Serviços;

II - a transformação dos cargos de Motorista I e II para o novo cargo de Motorista de Serviços;

III - a alteração das atribuições do cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos; e

IV - a reclassificação, na respectiva Escala Salarial, de determinados cargos pertencentes aos Grupos PSF – I (Programa Saúde da Família – PSF), I (Atividades de Serviços Gerais – ASG), III (Atividades de Apoio Técnico Operacional – AATO), III-A (Atividades de Apoio Técnico Operacional – II) e XI (Atividades de Apoio Técnico Funcional – AATF).

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, o cargo de Motorista de Serviços, com 19 (dezenove) vagas, a ser alocado no Grupo III-A (Atividades de Apoio Técnico Operacional – II) da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, com Escala Salarial AATO e Símbolo AATOH.

§ 1º O cargo criado no caput é de provimento efetivo e submetido ao regime jurídico estatutário aplicável aos servidores públicos civis do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Em razão do disposto neste artigo:

I - o Anexo I da Lei Complementar nº 265, de 18 de novembro de 2024, passa a vigorar acrescido do cargo de Motorista de Serviços, com a devida descrição de suas atribuições, habilitação e carga horária, conforme disposto no Anexo I desta Lei; e

II - o Anexo III-A da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, passa a vigorar com o acréscimo do cargo de Motorista de Serviços, conforme o disposto no Anexo VI desta Lei.

Art. 3º Ficam transformados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, 8 (oito) cargos de Motorista I e 11 (onze) cargos de Motorista II, ambos integrantes do Grupo III-A (Atividades de Apoio Técnico Operacional – II) da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, em 19 (dezenove) cargos de Motorista de Serviços, criado pelo art. 1º desta Lei.

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.cyangrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: BDH1Z-WBPEY-DM9E3-N8ZPK-HNXPQ





§ 1º Os atuais ocupantes dos cargos transformados neste artigo passam, automaticamente, a ocupar o cargo resultante da transformação, com a preservação dos direitos adquiridos na carreira, sem qualquer prejuízo à remuneração, à promoção funcional ou às demais vantagens já incorporadas.

§ 2º A Administração Municipal tomará as medidas necessárias para implementar a transformação dos cargos, incluindo a adequação dos registros no sistema de gestão de pessoal, a comunicação aos órgãos competentes e outras providências necessárias, visando assegurar a plena execução das disposições previstas nesta Lei.

§ 3º Em razão do disposto neste artigo, os cargos de Motorista I e Motorista II ficam extintos e excluídos do Anexo I da Lei Complementar nº 265, de 18 de novembro de 2024, e do Anexo III-A da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990.

Art. 4º Fica alterada as atribuições do cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, pertencente ao Grupo III-A (Atividades de Apoio Técnico Operacional – II) da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, passando a vigorar conforme o disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Ficam reclassificados, nas Escalas Salariais dos respectivos Grupos, os seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo:

I - o cargo de Auxiliar de Consultório da Família, pertencente ao Grupo PSF - I (Programa Saúde da Família – PSF) da Lei Complementar nº 135, de 23 de outubro de 2014, reclassificado do símbolo PSFB para o símbolo PSFC da respectiva Escala Salarial;

II - o cargo de Pedreiro, pertencente ao Grupo III (Atividades de Apoio Técnico Operacional – AATO) da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, reclassificado do símbolo AATOL para o símbolo AATOM da respectiva Escala Salarial;

III - o cargo de Motorista de Veículos Leves, pertencente ao Grupo III-A (Atividades de Apoio Técnico Operacional – II) da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, reclassificado do símbolo AATOA para o símbolo AATOB da respectiva Escala Salarial;

IV - os cargos de Motorista IV e Operador de Máquinas e Equipamentos, pertencentes ao Grupo III-A (Atividades de Apoio Técnico Operacional – II) da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, reclassificados do símbolo AATOE para o símbolo AATOH da respectiva Escala Salarial;

V - os cargos de Agente de Serviços Gerais e Operário Braçal, pertencentes ao Grupo I (Atividades de Serviços Gerais – ASG) da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, reclassificados do símbolo ASGD para o símbolo ASGE da respectiva Escala Salarial; e

VI - o cargo de Atendente de Farmácia, pertencente ao Grupo IX (Atividades de Apoio Técnico Funcional – AATF) da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, reclassificado do símbolo AATFA para o símbolo AATFB da respectiva Escala Salarial.





§ 1º Os atuais ocupantes dos cargos reclassificados na forma deste artigo serão posicionados na Letra da Escala Salarial correspondente aos direitos adquiridos na respectiva carreira, sem qualquer prejuízo à remuneração, à promoção funcional ou às demais vantagens já incorporadas.

§ 2º Em razão do disposto neste artigo:

I - o Anexo I da Lei Complementar nº 135, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar conforme disposto no Anexo III desta Lei;

II - o Anexo I da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, passa a vigorar conforme disposto no Anexo IV desta Lei;

III - o Anexo III da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, passa a vigorar conforme disposto no Anexo V desta Lei;

IV - o Anexo III-A da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, passa a vigorar conforme disposto no Anexo VI desta Lei;

V - o Anexo IX da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, passa a vigorar conforme disposto no Anexo VII desta Lei.

Art. 6º O disposto nesta Lei se aplica exclusivamente aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de agosto de 2025.

Agrolândia/SC, 02 de junho de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.cvakagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: BDH1Z-WBPEY-DM9E3-N8ZPK-HNXPQ





ANEXO I

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

MOTORISTA DE SERVIÇOS

Lei de criação:
LC 215/22

Conduzir veículos automotores de passeio, utilitários, tratores com ou sem implemento, caminhões com ou sem caçamba, caminhões prancha, caminhões munck/plataformas, operar e manobrar retroescavadeiras, miniescavadeiras, pás carregadeiras, rolos compactadores, máquinas de varrer ruas e outros similares de propriedade ou posse do Município; zelar pela segurança dos passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cinto de segurança; manter o veículo ou máquina em condições de uso, levando à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo ou máquina; anotar, segundo as ordens estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos, pessoas e cargas transportadas, itinerários e outras ocorrências; recolher o veículo ou máquina após o serviço, deixando corretamente estacionado e fechado; vistoriar o veículo ou máquina sob sua responsabilidade, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água; dirigir o veículo ou máquina observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos cidadãos, cargas conduzidas e infrações de trânsito; Exercer outras atribuições correlatas ao cargo e/ou conforme designado pelo superior hierárquico.

Alfabetizado
e possuir Carteira
Nacional de
Habilitação (CNH) na
categoria C.

200h mensais
(40h semanais)



ANEXO II

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

**OPERADOR DE
MÁQUINA E
EQUIPAMENTOS**

Lei de criação:
LC 215/22

Operar e manobrar máquinas e equipamentos pesados, tais como patrolas, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, miniescavadeiras, rolos compactadores, tratores, máquinas de varrer ruas e outros similares, bem como conduzir caminhões com ou sem caçamba, todos de propriedade ou posse do Município; verificar o fechamento de portas e o uso de cinto de segurança; manter as máquinas ou equipamentos em condições de uso, levando à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva das máquinas ou equipamentos; anotar, segundo as ordens estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos, pessoas e cargas transportadas, itinerários e outras ocorrências; recolher as máquinas ou equipamentos pesados após o serviço, deixando-o corretamente estacionados e fechados; vistoriar as máquinas ou equipamentos pesados sob sua responsabilidade, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água; dirigir as máquinas ou equipamentos pesados observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos cidadãos, cargas conduzidas e infrações de trânsito; Exercer outras atribuições correlatas ao cargo e/ou conforme designado pelo superior hierárquico.

Alfabetizado
e possuir Carteira
Nacional de
Habilitação (CNH) D e
Curso de Operador de
Máquinas e
Equipamentos ou
similar.

200h mensais
(40h semanais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC

Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



ANEXO III

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 135, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

GRUPO PSF - I		ESCALA SALARIAL – R\$																		Quantificação dos Cargos	SÍMBOLOS		
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF	1.465,65	1.833,39	2.023,68	2.187,08	2.342,53	2.597,95	2.779,78	3.017,01	3.307,58	3.539,09	4.045,35	4.387,20	4.694,06	5.090,71	5.342,56	5.612,52	6.187,86	6.497,26	6.822,12	7.163,17		03	PSFC
Auxiliar de Consultório da Família																						13	PSFG
Técnico de Enfermagem da Família																							
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC

Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



ANEXO IV

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 25 DE OUTUBRO DE 1990

GRUPO I	ESCALA SALARIAL – R\$																		Quantificação dos Cargos	SÍMBOLOS		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U		
ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS – ASG	1.465,66	1.582,88	1.709,54	1.846,24	1.993,97	2.153,53	2.325,80	2.511,89	2.712,81	2.929,82	3.164,24	3.417,34	3.690,74	3.986,00	4.304,89	4.653,63	5.021,21	5.422,93	5.856,73	6.325,27	TOTAL	L
Agente de Serviços Gerais																				83	ASGE	
Operário Braçal																				17	ASGE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC

Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



ANEXO V

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 25 DE OUTUBRO DE 1990

GRUPO III	ESCALA SALARIAL – R\$																										Quantificação dos Cargos	SÍMBOLOS
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z			
ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL – AATO	762,92	785,26	800,26	934,86	1.069,63	1.196,53	1.338,86	1.465,98	1.600,59	1.735,19	1.869,77	2.004,37	2.131,55	2.266,27	2.400,86	2.535,39	2.670,04	2.797,16	2.931,93	3.066,45	3.207,20	3.354,43	3.508,35	3.669,44	3.837,85	TOTAL	AATOM	
Pedreiro																												



ANEXO VI

ANEXO III-A, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 25 DE OUTUBRO DE 1990

GRUPO III-A	ESCALA SALARIAL – R\$																				Quantificação dos Cargos	SÍMBOLOS
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T		
ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL – II – AATO	2.329,87	2.446,37	2.568,70	2.697,13	2.831,98	2.973,59	3.122,26	3.278,37	3.442,30	3.614,40	3.795,12	3.984,89	4.184,12	4.393,33	4.612,99	4.843,65	5.085,78	5.340,12	5.607,14	5.887,48	TOTAL	
Motorista de Veículos Leves																					4	AATOB
Motorista de Serviços																					19	AATOH
Motorista III																					13	AATOH
Motorista IV																					9	AATOH
Operador de Máquinas e Equipamentos																					5	AATOH



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC

Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



ANEXO VII

ANEXO VI-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 25 DE OUTUBRO DE 1990

GRUPO IX	ESCALA SALARIAL – R\$																		Quantificação dos Cargos	SÍMBOLOS		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U		
ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO FUNCIONAL – AATF	1.833,39	2.023,68	2.187,08	2.342,53	2.597,95	2.779,78	3.017,01	3.307,58	3.539,09	4.045,35	4.387,20	4.694,06	5.090,71	5.342,56	5.612,52	5.893,13	6.187,86	6.497,26	6.822,12	7.163,19	5	AATFB
Atendente de Farmácia																					11	AATFJ
Técnico de Enfermagem																					1	AATFJ
Técnico Agrícola																					1	AATFJ
Técnico em Segurança do Trabalho																						



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC

Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



ANEXO VIII

Cargo (Nomenclatura Atual e Nova)	ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO										
	Vagas		Salário Atual	Remuneração Proposta			Valor Mensal	Salário + Encargos			
	Criadas	Ocupadas		Novo Salário	Aumento Individual	Aumento Total		Encargos	Remuneração + Encargos	Gasto 2025	
Motorista de Veículo leves	4	3	2.329,87	2.446,37	116,50	349,50	48,02	397,52	2.385,12	5.479,88	5.810,87
Motorista I nova nomenclatura Motorista de Serviços	8	4	2.329,87	3.278,37	948,50	3.794,00	521,27	4.315,27	25.891,64	59.486,90	63.079,91
Motorista II nova nomenclatura Motorista de Serviços	11	8	2.568,70	3.278,37	709,67	5.677,36	780,04	6.457,40	38.744,37	89.016,48	94.393,08
Motorista IV	9	9	2.831,98	3.278,37	446,39	4.017,51	551,98	4.569,49	27.416,95	62.991,36	66.796,04
Operador de Máquinas e Equipamentos	5	4	2.831,98	3.278,37	446,39	1.785,56	245,33	2.030,89	12.185,31	27.996,16	29.687,13
Auxiliar de consultório dentário da família	3	2	1.833,39	2.023,68	190,29	380,58	52,29	432,87	2.597,22	5.967,19	6.327,61
Agente de serviços gerais	83	58	1.846,24	1.933,97	87,73	5.088,34	699,11	5.787,45	34.724,68	79.781,12	84.599,90
Operário braçal	17	11	1.846,24	1.993,97	147,73	1.625,03	223,27	1.848,30	11.089,80	25.479,18	27.018,12
Pedreiro	2	1	1.735,19	2.004,37	269,18	269,18	36,98	306,16	1.836,98	4.220,53	4.475,45
Atendente de Farmácia	5	3	1.833,39	2.023,68	190,29	570,87	78,43	649,30	3.895,82	8.950,79	9.491,41
Total	147	103	21.986,85	25.539,52	3.552,67	23.557,93	3.236,72	26.794,65	160.767,89	369.369,58	391.679,51

Impacto Orçam. e Financeiro	2025	2026	2027
1. Superávit Financeiro (estimado)	2.500.000,00	600.000,00	600.000,00
2. Receita Prevista	72.600.000,00	76.230.000,00	80.040.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	75.100.000,00	76.830.000,00	80.640.000,00
4. Valor de Aumento da Carga Horária	160.767,89	369.369,58	391.679,51
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,22%	0,48%	0,49%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,21%	0,48%	0,49%

Percentual da Despesa Pessoal (Jan. à Dez/2024)	Últimos 12 meses
Receita Corrente Líquida	69.188.395,50
Despesa com Pessoal	30.510.283,93
Percentual Pessoal s/ a RCL	44,10%
Despesa Pessoal +Gasto 2026	30.879.653,51
Projeção % Pessoal s/ RCL	44,63%
Impacto sobre a RCL	0,53%

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Considerando a criação, transformação e reclassificação das remunerações dos cargos estabelecemos como parâmetro as vagas ocupadas podemos dizer que existirá um aumento mensal sobre a folha de pagamento, no valor de R\$ 26.794,65 (Vinte e seis mil e setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

O cálculo acima considera os valores da remuneração mensal inclusive com a projeção da revisão geral anual a ser concedida ao longo dos anos de 2026 e 2027, sendo a média 6,04%. O custo patronal está estimado em 13,7394% sendo 12,00% INSS e 1,7394% RAT – Risco de Acidente de Trabalho. Na estimativa para 2025 foi considerado a partir do mês de agosto.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR

Prefeito Municipal



ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que a Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental, ocasionada presente Projeto de Lei Complementar, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual e é compatível com a LDO e PPA.

E, por ser verdade, dato e assino a presente.

Agrolândia/SC, 02 de junho de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal

mento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: BDH1Z-WBPEY-DM9E3-N8ZPK-HNXPQ
irmar a autenticidade, acesse <https://www.cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: BDH1Z-WBPEY-DM9E3-N8ZPK-HNXPQ





CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

“O Poder Unido é mais Forte”

Avenida 25 de julho, 850, Centro - CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo

Protocolo Nº: 303

Protocolo Data: 02/06/2025

Documento Nº: 5/2025

Processo Nº: SN



Gerado por Alexandre Michel Ramos na repartição Poder Executivo dia 02/06/2025 às 16:38

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

BDHLZ-WBPEY-DM9E3-N8ZPK-HNXPQ



Para confirmar a autenticidade acesse www.cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Gianfranco Christiano Mohr - 023.XXX.XXX-14

Em 02/06/2025 16:52 UTC -03:00

Tipo Digital